

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

MENSAGEM DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

O Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô reflete os princípios éticos e legais, bem como o ordenamento que norteiam a Administração Pública.

Possui o objetivo de reforçar os princípios e valores adotados pela Companhia do Metrô, os quais orientam o comportamento ético de todos os membros da alta administração¹, conselho fiscal, comitê de auditoria estatutário, comitê de elegibilidade e aconselhamento, colaboradores², prepostos e terceiros contratados.

A Companhia do Metrô repugna qualquer ato que infrinja o Código de Conduta e Integridade.

Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que atuam para a Companhia, direta ou indiretamente, são responsáveis por cumprir estritamente a lei e garantir que suas ações e decisões estejam alinhadas aos valores, princípios e regras contidos neste Código. Aquele que praticar quaisquer violações às disposições nele contidas estará sujeito a sanções disciplinares ou administrativas.

O comprometimento de todos os envolvidos é de suma importância a fim de garantir o fortalecimento da imagem da empresa, visando a manutenção e a continuidade na prestação de serviços de transporte com qualidade, transparência e respeito ao cidadão, bem como ao meio ambiente e à legislação.

A alta administração da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô está comprometida com todos os princípios, valores e regras descritos neste Código e determina o cumprimento por todos os envolvidos.

Leia, compreenda, tire suas dúvidas e utilize este Código de Conduta como um manual valioso para o seu dia a dia!

Diretoria e Conselho de Administração

¹ Diretores e membros do Conselho de Administração

² Empregados, aprendizes, estagiários e jovens cidadãos

1. MISSÃO

Oferecer transporte público com qualidade e cordialidade, através de uma rede que está cada vez mais perto para levar as pessoas cada vez mais longe.

2. VISÃO

Permanecer como a opção preferencial de transporte na região metropolitana de São Paulo, oferecendo serviços de qualidade e cada vez mais atentos às necessidades do cidadão. É com presteza, cordialidade, respeito que vamos tornar a viagem das pessoas uma experiência ainda mais agradável.

3. PRINCÍPIOS ÉTICOS

3.1. Eficiência

Realizar suas atribuições com profissionalismo, agilidade, competência, garantindo a qualidade de processos e serviços.

3.2. Interesse Público

Prestar serviço de transporte de passageiro visando sempre o bem comum e garantir as necessidades da sociedade, representada pelos passageiros – efetivos e em potencial, diretos e indiretos -, repugnando o desvio desta finalidade.

3.3. Integridade

Atuar com honestidade, verdade, justiça, legalidade, imparcialidade, impessoalidade, transparência, equidade, responsabilidade, zelo, comprometimento e coerência em todas as práticas e decisões.

3.4. Moralidade

Atender aos ditames da conduta ética, honesta, exigindo a observância de padrões éticos, de boa-fé, de lealdade, de regras que assegurem a boa administração.

3.5. Respeito às pessoas

Tratar igualmente as pessoas, respeitando as diferenças de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, etnia, os direitos das pessoas com deficiência e combater todas as formas de abuso e discriminação.

3.6. Transparência e Publicidade

Tornar públicos as informações e documentos que sejam de interesse público, salvaguardando o sigilo quando amparado pela legislação.

4. VALORES

4.1. Equidade

Promover a igualdade de oportunidades e desenvolvimento profissional.

4.2. Responsabilidade

Integrar de forma equilibrada aspectos econômicos, urbanos, ambientais e sociais na operação e expansão da rede de transporte metropolitano.

4.3. Rapidez

Oferecer uma opção de deslocamento rápido entre os diversos modais de transporte.

4.4. Confiabilidade

Proporcionar viagens com alto grau de previsibilidade.

4.5. Inovação

Aprimorar continuamente suas práticas, visando aumentar a satisfação da população.

4.6. Economia

Ofertar transporte público de qualidade pelo menor custo possível.

4.7. Segurança

Oferecer serviços e instalações que garantam segurança física, ocupacional e operacional adequadas.

4.8. Sustentabilidade

Operar e expandir a rede com respeito à qualidade de vida, ao meio ambiente e aos aspectos sociais, mantendo a viabilidade econômica da empresa.

4.9. Mobilidade

Oferecer transporte público com acessibilidade, disponibilidade, utilidade e integração.

5. APRESENTAÇÃO

A Companhia do Metrô de São Paulo – Metrô é uma empresa comprometida com os princípios e valores éticos, a fim de atingir seus objetivos com transparência e integridade.

A ética pessoal e a ética empresarial são inseparáveis. A adoção de princípios éticos e de conduta por parte da empresa reflete sua identidade organizacional, orientando o processo para a tomada de decisões e direcionando o comportamento de seus empregados, bem como de todos aqueles que atuam perante a Companhia do Metrô.

Desta forma, a Companhia do Metrô estabelece em seu Código de Conduta e Integridade diretrizes para gestão transparente e orientação de condutas éticas e morais dos membros da alta administração, conselho fiscal, comitê de auditoria estatutário, comitê de elegibilidade e aconselhamento, colaboradores, prepostos e terceiros contratados, independentemente de suas atribuições, responsabilidades e cargos que ocupam, a serem adotadas nas relações empresariais internas e externas.

6. CONDUTAS ÉTICAS

A Companhia do Metrô, em relação aos diversos públicos com os quais se relaciona compromete-se a:

- 6.1. Cumprir a legislação vigente e coibir qualquer tipo de fraude, corrupção, suborno e prática de atos lesivos.
- 6.2. Prover transporte público com sustentabilidade e inovação tecnológica, utilizando as melhores práticas de gestão da qualidade, de mitigação dos perigos ocupacionais e dos aspectos ambientais, visando atender às necessidades dos passageiros, população e demais partes interessadas.
- 6.3. Preservar o meio ambiente.
- 6.4. Fortalecer e aperfeiçoar o relacionamento com todos públicos.
- 6.5. Promover a interação e a melhoria contínua dos processos;
- 6.6. Buscar o aperfeiçoamento contínuo da qualidade dos serviços ofertados e o comprometimento com os resultados.
- 6.7. Atuar com transparência, honestidade e integridade nas relações profissionais, nas práticas de governança corporativa e na comunicação com os públicos de relacionamento.
- 6.8. Atuar com justiça nas ações e decisões, promovendo o equilíbrio e a harmonia, na conciliação dos interesses e propósitos da Companhia do Metrô e de seus públicos.
- 6.9. Zelar pelos recursos públicos e privados, utilizando-os de forma eficiente, eficaz e lícita.
- 6.10. Garantir práticas de gestão de pessoas que respeitem a diversidade e fortaleçam a motivação, a satisfação e o comprometimento.
- 6.11. Cumprir e promover o cumprimento deste Código de Conduta e Integridade mediante dispositivos de gestão e monitoramento em âmbito corporativo, divulgando-o permanentemente e revisando-o periodicamente, conforme as necessidades.

7. PÚBLICOS DE RELACIONAMENTO

A Companhia do Metrô estabelece padrões de comportamento ético no relacionamento com os diversos públicos, entre os quais:

- 7.1. Passageiros;
- 7.2. Sociedade e Cidadãos;
- 7.3. Acionistas, Órgãos Reguladores e de Controle;
- 7.4. Demais Modais de Transporte;
- 7.5. Sindicatos e Associações;
- 7.6. Imprensa;

7.7. Fornecedores e Prestadores de Serviço;

7.8. Membros da Alta Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, colaboradores, prepostos e terceiros contratados.

8. PRINCÍPIOS E CONDUTAS ÉTICAS COM OS PÚBLICOS DE RELACIONAMENTO

8.1. PASSAGEIROS

- a) Atender com respeito à diversidade;
- b) Atender às solicitações e reclamações com educação, respeito e presteza;
- c) Prestar serviço com eficiência, acessibilidade e segurança.

8.2. SOCIEDADE E CIDADÃOS

- a) Promover o desenvolvimento sustentável;
- b) Manter bom relacionamento;
- c) Valorizar a cidadania;
- d) Garantir acesso à informação.

8.3. ACIONISTAS, ÓRGÃOS REGULADORES E DE CONTROLE

- a) Apresentar as prestações de contas com lisura;
- b) Atender aos pedidos de informação com agilidade;
- c) Apresentar registro contábil consistente que assegure a transparência e confiabilidade de suas transações econômico-financeiras vigentes.

8.4. DEMAIS MODAIS DE TRANSPORTE

Atuar em conjunto para oferecer resultados eficazes à sociedade.

8.5. SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES

Manter diálogo aberto, construtivo e respeitoso, buscando a conciliação de interesses.

8.6. IMPRENSA

Disponibilizar a informação com transparência, presteza e imparcialidade, preservando as informações confidenciais classificadas com base na legislação.

8.7. FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO

- a) Relacionar-se com imparcialidade, impessoalidade, integridade, transparência e igualdade;
- b) Selecionar e contratar com base na legislação de licitação aplicável e no “Regulamento de Licitações e Contratos e demais Ajustes da Companhia do Metrô”, além de critérios técnicos.
- c) Exigir formalmente, durante a vigência contratual, a adesão e o cumprimento por parte dos fornecedores e prestadores de serviço, assim como de seus empregados, a este Código de Conduta e Integridade, à legislação, o respeito às pessoas, a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

9. MEMBROS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO, COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E ACONSELHAMENTO, COLABORADORES, PREPOSTOS E TERCEIROS CONTRATADOS

9.1. CONDUTAS ÉTICAS

- a) Desempenhar suas funções conforme posições hierárquicas que ocupam, baseando-se no cumprimento dos instrumentos normativos, código de conduta e integridade, regulamentos e regimentos da empresa e de preceitos legais, assumindo o compromisso de comunicar e zelar pela disseminação desse conhecimento e orientação dos trabalhos;
- b) Atuar com profissionalismo, agilidade, eficácia, garantindo a qualidade de processos e serviços;
- c) Realizar suas atribuições com presteza, buscando a perfeição e rendimento profissional.
- d) Atuar com honestidade, verdade, justiça, legalidade, imparcialidade, impessoalidade, transparência, equidade, responsabilidade, zelo, comprometimento e coerência em todas as práticas e decisões;
- e) Assegurar, obrigatoriamente, que todo ato administrativo se revista de lisura, não se justificando excesso, desvio e motivação estranhos ao interesse público;
- f) Zelar pela imagem, pelo patrimônio e pelos interesses da empresa;
- g) Respeitar a autoria intelectual;
- h) Respeitar as diferenças de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, etnia, os direitos das pessoas com deficiência, religião, idade, bem como combater todas as formas de abuso e discriminação, independente de posição hierárquica;
- i) Desempenhar suas funções, garantindo um ambiente livre de constrangimento moral ou sexual de qualquer ordem, baseado nos princípios e valores deste Código de Conduta e Integridade;
- j) Desempenhar suas funções e atividades de forma ética e transparente, garantindo um ambiente livre de qualquer favorecimento para si ou para outrem, combatendo qualquer forma de suborno, fraude, corrupção, propina e prática de atos lesivos à administração pública;

- k) Desempenhar suas funções internas e externas, abstendo-se de gerar conflitos de interesse em relação à Companhia do Metrô;
- l) Garantir a confidencialidade das informações sigilosas sob sua responsabilidade;
- m) Utilizar os recursos, disponibilizados pelo Metrô, tais como: equipamentos, serviços, meios de comunicação, humanos entre outros, com responsabilidade e de acordo com as políticas e os instrumentos normativos vigentes;
- n) Utilizar redes sociais do Metrô, pessoais ou de aplicativos de mensagens com:
 - I. Responsabilidade e moderação, não comprometendo suas atividades profissionais;
 - II. Comprometimento de respeitar as seguintes restrições:
 - 1) Publicar informações em nome do Metrô, exceto se autorizado previamente pela Companhia;
 - 2) Publicar informações de rotina de trabalho, zelando, dessa forma, pelo sigilo profissional;
 - 3) Associar a marca Metrô ao perfil pessoal ou opinião particular;
 - 4) Criar mais de um perfil pessoal ou perfis falsos de usuários, utilizando o nome do Metrô ou sua marca comercial;
 - 5) Falsificar, manipular, adaptar ou modificar trabalhos, mensagens, imagens, vídeos e serviços do Metrô ou de outros usuários publicados nas redes;
 - 6) Difamar, caluniar, injuriar, atacar, ameaçar, utilizar comentários vexatórios ou ridicularizantes, ou ainda, de qualquer outra forma, violar os direitos de outros participantes das redes;
 - 7) Fingir ser outro usuário por apropriação de senha, alteração de nome ou qualquer outro método;
 - 8) Manipular mensagens para enganar seguidores e controlar conversa;
 - 9) Utilizar as redes sociais de má fé, ou praticando qualquer conduta, dolosa ou culposa, que prejudique ou atente contra a Companhia do Metrô.
- o) Registrar no canal de denúncia, imediatamente, qualquer irregularidade, assédio sexual, assédio moral, ato ilícito, fraude, corrupção, fato, dado ou situação de que tenham conhecimento e que possam prejudicar a empresa, seus empregados ou demais públicos.
- p) Manter em sigilo informações da empresa classificadas de acordo com a legislação e instrumentos normativos internos.
- q) Cooperar com as investigações internas e/ou externas.

9.2. CONDUTAS VEDADAS:

- a) Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;
- b) Divulgar ou utilizar de forma ilícita dados de pessoas físicas identificadas ou identificáveis.

- c) Exercer atividade que implique a prestação de serviço ou a manutenção de relação de negócio com a pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- d) Exercer atividade, direta ou indiretamente, que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo que ocupa, ou que conflite com os negócios e interesses do Metrô, ou que gere incompatibilidade de horário e prejuízo ao desempenho profissional;
- e) Indicar, contratar ou manter cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, sob sua subordinação direta ou influenciar na contratação, designação, promoção ou qualquer tipo de favorecimento, compreendido ajuste mediante designações recíprocas;
- f) Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados perante o Metrô;
- g) Praticar ato em benefício de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- h) Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidas em regulamento;
- i) Prestar serviço, ainda que eventual, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.
- j) Doar ou utilizar recursos do Metrô (financeiros, patrimoniais, veículos, equipamentos, e-mails, entre outros) em campanha política que vise auxiliar partido ou candidatos em eleições públicas, em eleições internas ou ainda em eleições de entidades e associações;
- k) Aceitar, sugerir, solicitar, receber, pagar, conceder, oferecer e prometer, de forma direta ou indireta, qualquer bem móvel ou imóvel, dinheiro, benefício, favor, patrocínio, viagem, gratificação, pagamentos, ajuda financeira, comissões, propina, presente, brinde, refeição, doação para festas e eventos internos ou externos, em qualquer situação ou qualquer vantagem econômica ou patrimonial, a qualquer agente público, a membro ou empregado de partido político ou a pessoa que exerça cargo, função, emprego ou atividade pública que possa influenciar em ação ou decisão que implique na obtenção, retenção de negócios, ou vantagens para a Companhia do Metrô, ou favorecimento pessoal.

Nota: Consideram-se exceções o recebimento de brindes institucionais e promocionais que não tenham valor comercial e distribuído a título de cortesia; propaganda; divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

É dever de todos comunicar ao superior hierárquico ou área competente, situações e dúvidas a respeito de eventual conflito de interesse.

10. ANTICORRUPÇÃO

É **vedado** aos membros da alta administração, conselho fiscal, comitê de auditoria estatutário, comitê de elegibilidade e aconselhamento, colaboradores, prepostos, terceiros contratados e fornecedores **praticar** atos lesivos contra a Administração Pública Nacional ou Estrangeira, entre as quais se destacam:

- 10.1. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 10.2. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público nacional, estrangeiro ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 10.3. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar prática de atos ilícitos.
- 10.4. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular reais interesses ou identidade de beneficiários de atos praticados.
- 10.5. No tocante a licitações e contratos:
 - a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de licitação;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato licitatório;
 - c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) Fraudar licitação ou contrato dela decorrente;
 - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato;
 - f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos contratos;
 - g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados com a administração pública.

Nota: A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

11. CANAL DE DENÚNCIA

A Companhia do Metrô mantém Canal de Denúncia para recebimento de denúncias sobre assédio moral e sexual, práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da empresa, incluindo as infrações ao Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô.

Qualquer pessoa que identificar ou suspeitar da existência de irregularidades referente a esses temas, deve comunicar o fato pelo Canal de Denúncia disponibilizado pelo Metrô nos seguintes meios:

- a) **Canal de Denúncia no site do Metrô:** www.metro.sp.gov.br
- b) **Pessoalmente / Carta:** Rua Augusta, 1626 – 2º andar – São Paulo – SP (de segunda a sexta-feira, exceto feriados), das 08h00 às 16h30;
- c) **Telefone:** (11) 3371-7274 (de segunda a sexta-feira, exceto feriados), das 08h00 às 16h30.

As denúncias devem, sempre que possível, conter elementos mínimos necessários que permitam apuração da veracidade dos fatos.

11.1. Recebimento das Denúncias

O Comitê de Ética receberá todas as denúncias registradas no Canal de Denúncia para as providências cabíveis.

11.2. Apuração das Denúncias

A apuração do conteúdo das denúncias será realizada de acordo com Regulamento Interno do Comitê de Ética do Metrô.

A Companhia do Metrô assegurará:

- a) O anonimato por prazo indeterminado do denunciante, empregado ou não, que utilizar o canal de denúncia;
- b) A confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a decisão administrativa definitiva;
- c) Os direitos do remetente e das pessoas citadas, sendo vedada qualquer tipo de retaliação àqueles que utilizarem o Canal de Denúncia.
- d) O anonimato é preservado, porém será averiguada a ocorrência de denunciamento conspiratório, infundado, doloso ou fraudulento.

11.3. Todos os membros da alta administração, conselho fiscal, comitê de auditoria estatutário, comitê de elegibilidade e aconselhamento, colaboradores, prepostos, terceiros contratados, fornecedores e afetos podem ser convocados para prestação de esclarecimentos.

11.4. O não comparecimento às convocações implicará aplicação de sanção disciplinar e administrativa descrita no item 12.

12. SANÇÃO DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVA

O descumprimento do presente Código de Conduta e Integridade acarretará:

12.1. Sanção Disciplinar

Aplicação de sanção disciplinar a colaboradores e prepostos de acordo com o Regulamento Disciplinar e/ou Termo de Compromisso de Estágio e legislação aplicável ao caso objeto da denúncia.

12.2. Sanção Administrativa

12.2.1 Aplicação de sanção administrativa aos membros da alta administração, conselho fiscal, comitê de auditoria estatutário e comitê de elegibilidade e aconselhamento conforme legislação e normas aplicáveis ao caso objeto da denúncia.

12.2.2 Aplicação de sanção administrativa a fornecedores e prestadores de serviço conforme previsão em contrato e legislação aplicável ao caso objeto da denúncia.



13. TREINAMENTO

- 13.1. A Companhia do Metrô providenciará treinamento, anual, sobre Código de Conduta e Integridade para os membros da alta administração, conselho fiscal, comitê de auditoria estatutário, comitê de elegibilidade e aconselhamento, colaboradores e prepostos.
- 13.2. A Companhia do Metrô distribuirá material de divulgação, em suporte digital ou em papel, sobre Código de Conduta e Integridade, para fornecedores e prestadores de serviço.

14. VIGÊNCIA

Este Código de Conduta e Integridade entra em vigor a partir da aprovação pelo Conselho de Administração e publicação.